FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026040103/026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202603017/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, Através da Secretaria Municipal da Educação inscrito nº CNPJ nº 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, neste ato representada pelo Sr. RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº 024256442003-2 e do CPF nº 011.505.733.17, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira , S/N , CEP: 65550-000 Centro, RESOLVE, registrar os preços da empresa **C TOBIAS C DE CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº.39.519.860/0001-71, Sediada na Av. Francisco Tobias nº 121 Bairro: Centro, Magalhães de Almeida-MA, CEP: 65.060-000, neste ato representada pelo Senhor: CAIO TOBIAS COSTA DE CASTRO, CPF nº. 019.023-593-48, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 202603017/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de São Bernardo/MA, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto(s) da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AÇÚCAR PACOTE DE 01 KG	**MANÁ**	UN	5800	R$ 6,91	R$ 40.078,00
2	ADOÇANTE 100ML	**ZERO CAL**	UN	80	R$ 16,20	R$ 1.296,00
3	AMIDO DE MILHO CAIXA 200G	**MAIZENA**	UN	300	R$ 10,64	R$ 3.192,00
4	AVEIA CAIXA 170G	**NESTLÉ**	UN	80	R$ 9,70	R$ 776,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE 360G	**GALO**	PCT	672	R$ 11,43	R$ 7.680,96
6	BISCOITO TIPO CREAM CRAC-KER INTEGRAL	**FORTALEZA**	PCT	250	R$ 9,21	R$ 2.302,50
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER PACOTE 360 G	**FORTALEZA**	PCT	1500	R$ 13,34	R$ 20.010,00
8	CARTELA DE OVOS COM 30 UNIDADES	**PRÓPRIA**	UN	600	R$ 21,40	R$ 12.840,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT 250G	**MARATÁ**	UN	1200	R$ 24,27	R$ 29.124,00
10	CANJICA BRANCA PACOTE COM 500G	**MARATÁ**	UN	250	R$ 9,13	R$ 2.282,50
11	FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1 KG	**DONA BENTA**	KG	80	R$ 9,48	R$ 758,40
12	FARINHA LÁCTEA SACHE DE 210G	**NESTLÉ**	UN	100	R$ 13,75	R$ 1.375,00
13	FLOCÃO DE MILHO PACOTE DE 500G	**CORINGA**	UN	1600	R$ 8,04	R$ 12.864,00
14	FLOCÃO DE ARROZ PARA	**CORINGA**	UN	450	R$ 5,59	R$ 2.515,50

	CUSCUZ 500G						
15	LEITE ZERO LACTOSE LATA 380GR	**NINHO**	UN	80	R$ 45,31	R$	3.624,80
16	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PRE- BIÓTICOS, 2'-FL, DHA, ARA E NUCLEO- TÍDEOS, SEM CONTÉM GLÚTEN	**NESTLÉ**	UN	30	R$ 77,92	R$	2.337,60
17	LEITE CONDENSADO 270G	**PIRACANJUBA**	UN	180	R$ 8,77	R$	1.578,60
18	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	**PIRACANJUBA**	UN	300	R$ 9,34	R$	2.802,00
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	CAMPONESA	UN	600	R$ 13,49	R$	8.094,00
20	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL UHT DE 1 LITRO	**PIRACANJUBA**	UN	650	R$ 11,50	R$	7.475,00
21	LEITE LÍQUIDO DESNATADO UHT DE 1 LITRO	**PIRACANJUBA**	UN	650	R$ 8,87	R$	5.765,50
22	CREME DE LEITE 200G	**LEITEBOM**	UN	250	R$ 6,26	R$	1.565,00
23	MARGARINA POTE DE 250G	PRIMOR	UN	960	R$ 7,65	R$	7.344,00
24	MARMITEX COM TAMPA DE ISOPOR C/100 UN	**ULTRA**	PCT	800	R$ 69,42	R$	55.536,00
25	MASSA PARA MINGAU DE CERAL INFANTIL 180G	**MUCILON**	PCT	600	R$ 5,67	R$	3.402,00
26	ACHOCOLATADO EM PÓ 200GR	**MARATÁ**	PCT	200	R$ 10,40	R$	2.080,00
27	ALHO – 01 KG	PROPRIA	KG	200	R$ 45,59	R$	9.118,00
28	ARROZ 1 KG	**MANÁ**	KG	6400	R$ 7,24	R$	46.336,00
29	ARROZ INTEGRAL 1 KG	**CAMIL**	KG	400	R$ 14,95	R$	5.980,00
30	COLORAL 100 GR	**MARATÁ**	PCT	250	R$ 3,03	R$	757,50
31	CONDIMENTO DE PIMENTA 100GR	**MARATÁ**	UN	250	R$ 3,31	R$	827,50
32	EXTRATO DE TOMATE 340GR	**QUERO**	UN	150	R$ 8,59	R$	1.288,50
33	FEIJÃO CARIOCA 01 KG	**LOURO**	KG	1200	R$ 11,24	R$	13.488,00
34	FEIJÃO PRETO 1KG	**LOURO**	KG	800	R$ 10,59	R$	8.472,00
35	FEIJÃO BRANCO 1KG	**LOURO**	KG	800	R$ 10,89	R$	8.712,00
36	FARINHA AMARELA 1KG	EXTRA	KG	150	R$ 12,55	R$	1.882,50
37	FARINHA BRANCA 1KG	**LOURO**	KG	300	R$ 12,79	R$	3.837,00
38	MACARRÃO ESPAGUETE 400G	ESTRELA	UN	2600	R$ 7,59	R$	19.734,00
39	MACARRÃO PARA LASANHA 200G	**GALO**	UN	80	R$ 9,52	R$	761,60
40	MACARRÃO PARAFUSO 500G	**GALO**	UN	200	R$ 10,50	R$	2.100,00
41	MILHO VERDE EM LATA 170GR	**QUERO**	UN	250	R$ 4,79	R$	1.197,50
42	ERVILHA EM LATA 170GR	**QUERO**	UN	250	R$ 6,09	R$	1.522,50
43	ÓLEO COMESTÍVEL 900ML	ABC	UN	1000	R$ 12,95	R$	12.950,00
44	SAL REFINADO 1 KG	**ALMIRANTE**	KG	300	R$ 2,86	R$	858,00
45	CHÁ EM SACHÊ SABORES VARIAODS	**MARATÁ**	CX	150	R$ 11,34	R$	1.701,00
46	SARDINHA EM LATADA 125G	88	UN	1600	R$ 11,22	R$	17.952,00
47	UVA PASSAS 200GR	**MARIZA**	PCT	40	R$ 14,13	R$	565,20
48	BATATA PALHA 100GR	**FARIAS**	PCT	40	R$ 9,65	R$	386,00
49	AZEITONA VERDE COM CAROÇO 200GR	**MARATÁ**	PCT	40	R$ 16,10	R$	644,00
50	MAIONESE 200GR	**QUERO**	UN	40	R$ 7,77	R$	310,80
51	VINAGRE 500ML	**MARATÁ**	UN	400	R$ 3,48	R$	1.392,00

52	BIFE 1 KG	**PRÓPRIA**	KG	600	R$ 54,07	R$	32.442,00
53	CARNE BOVINA SEM OSSO (MOÍDA)	**PRÓPRIA**	KG	600	R$ 48,72	R$	29.232,00
54	CARNE BOVINA COM OSSO	**PRÓPRIA**	KG	100	R$ 37,32	R$	3.732,00
55	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	**FRIATO**	KG	300	R$ 14,14	R$	4.242,00
56	FÍGADO BOVINO KG	**FRIBOI**	KG	500	R$ 13,35	R$	6.675,00
57	FRANGO INTEIRO CONGELADO	**MARINGA**	KG	1000	R$ 24,58	R$	24.580,00
58	BISTECA SUÍNA	**SADIA**	KG	200	R$ 31,05	R$	6.210,00
59	BISTECA BOVINA	**PRÓPRIA**	KG	100	R$ 45,29	R$	4.529,00
60	PEITO DE FRANGO 01 KG	**FRIATO**	KG	300	R$ 26,32	R$	7.896,00
61	QUEIJO MUSSARELA 01 KG	**TYNNA**	KG	100	R$ 40,21	R$	4.021,00
62	PRESUNTO 01 KG	**LEBON**	KG	100	R$ 40,27	R$	4.027,00
63	LINGUIÇA CALABRESA KG	**EXCELÊNCIA**	KG	200	R$ 36,11	R$	7.222,00
64	REFRIGERANTE SABORES DI-VERSOA	**COCA COLA**	UN	500	R$ 30,41	R$	15.205,00
65	MILHO PRA PIPOCA 500GR	**SINHÁ**	PCT	200	R$ 6,44	R$	1.288,00
VALOR TOTAL R$ 552.773,96 (Quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)							

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7.124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. 4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 552.773,96 (Quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimentoatestado da **Nota Fiscal/Fatura**.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houverglosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonteos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida LeiComplementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datado **orçamento estimado. Em 10/04/2026.**
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 7.124/2023;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações deboa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando oproponente possuir domicílio ou sede no município;
b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentodos encargos sociais instituídos por lei;
c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafoúnico);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.1.22. Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne ao prazo de entrega e execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para asfinalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigaçãode reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que hajaa notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses dadata da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **não** ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos eindenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicosconsignados no Orçamento 2026:

12.361.0050.000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039 000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
12.361.0832.2197.0000 – MANUTENÇÃO DO DO FUNDO DO ENSINO FUND. 30%
339039 000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
12.361.0832.2201.000 – MANUTENÇÃO DE FUNDO DE CRECHE
339039 000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
12.365.0832.2103.000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLA
339039 000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
12.366.0421.2105.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339039 000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Bernardo/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 10 de abril de 2026.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317

Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Dados: 2026.04.10 11:22:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO
Secretaria Municipal da Fazenda
Ronaldo de Oliveira Sousa

C TOBIAS C DE CASTRO LTDA:39519860000171

Assinado de forma digital por C TOBIAS C DE CASTRO LTDA:39519860000171
Dados: 2026.04.10 11:41:47 -03'00'

C TOBIAS C DE CASTRO LTDA
CNPJ nº. 39.519.860/0001-71
CAIO TOBIAS COSTA DE CASTRO
CPF: 019.023-593-48
Representante